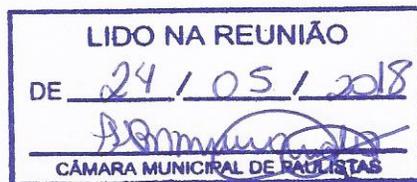




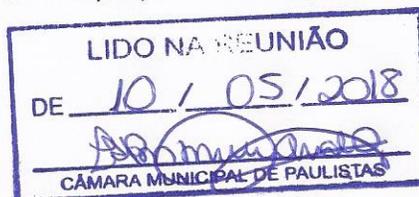
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
24 / 05 / 2018
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 2018



Ementa: Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial profissional Nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11. 738/08, e dá outras providências.



DECRETA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica autorizado a correção anual do vencimento básico do profissional do Magistério Público da educação básica do 1º ao 5º ano, com jornada de 24 horas semanais para R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais, e vinte e um centavos), adequando ao Piso Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Art. 1º - A. Fica autorizado a correção anual da hora/aula, do profissional do Magistério Público da educação básica do 6º ao 9º ano, para R\$ para R\$ 21,11 p/hora aula, (vinte e um reais e onze centavos), adequando ao Piso Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Art. 1º - B. Fica autorizado a correção anual da hora/aula, do profissional Especialista de Educação, para R\$ para R\$ 21,11 p/hora aula, (vinte e um reais e onze centavos), adequando ao Piso Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Parágrafo Único: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

25 / 05 / 2018
Câmara Municipal de Paulistas

ADM - 2017/2020
Trabalhando para um futuro melhor!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. Fica estabelecido que quando a carga horária for inferior ou maior que 24 horas semanais o pagamento do piso nacional dos professores deverá ocorrer de forma proporcional (art. 2º, § 3º da Lei 11.738/08).

Art. 3º. Fica estabelecido que, os professores concursados da rede municipal em carga horária diversa de 24 horas semanais, poderão optar, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Flexibilização de Jornada de Trabalho, em migrar para a carga horária de 24 horas.

Art. 4º. Fica alterada a tabela, do Anexo I – Provimento Efetivo – Área de Pedagogia, da Lei Complementar nº 005/2007, conforme o Anexo I da Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar e seus anexos, entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018, sendo o valor relativo pago na folha do mês de março de 2018.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulistas, 08 de Maio de 2018.

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal de Paulistas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO I

<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>Nº PROF. POR C.H</u>	<u>PISO SALARIAL</u>
24 H	43	R\$ 1.473,21
25 H	02	R\$ 1.534,50
20 H	0	R\$ 1.227,60
Total	45	

<u>HORA/AULA</u>	<u>Nº PROF. POR C.H</u>	<u>PISO SALARIAL</u>
24 H	09	21,11
Total	09	

<u>HORA/AULA</u>	<u>ESPECIALISTA</u>	<u>PISO SALARIAL</u>
24 H	01	R\$2.026,56
25 H	01	R\$2.111,00
Total	02	
Total geral	56	

QUADRO DO MAGISTÉRIO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE
PROFESSOR	NM-01	02	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR	NM-01	04	24 HORAS	MAGISTÉRIO
TOTAL	10	06		
PROFESSOR	NM-02	0	20 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR	NM-02	0	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR	NM-02	39	24 HORAS	MAGISTÉRIO
TOTAL	50	39		
PROFESSOR	NS-01	0	20 HORAS	SUPERIOR
PROFESSOR	NS-01	09	24 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
PROFESSOR	NS-01	0	25 HORA	SUPERIOR COMPLETO
Total	25	09		
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO	NS-02	01	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO	Ns-02	01	24 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
Total	02	02		
	Total	56		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS-MG

ADEQUAÇÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

1. VAGAS A SEREM CONTEMPLADAS				CORREÇÃO
CARGO	NÚMERO PROFESSORES	VLR FOLHA ATUAL	VALOR CORRIGIDO	VLR FOLHA CORREÇÃO
PROFESSOR 24 HORAS AULA	43	1.200,00	1.473,21	11.748,03
PROFESSOR 25 HORAS AULA	2	1.200,00	1.534,50	669,00
PROFESSOR 20 HORAS AULA	0	1.200,00	1.227,60	0,00
PROFESSOR HORA AULA 24 HORAS	9	1.560,05	2.026,56	4.198,59
PROFESSOR HORA AULA 24 HORAS - ESPECIALISTA	1	1.560,05	2.026,56	466,51
PROFESSOR HORA AULA 25 HORAS - ESPECIALISTA	1	1.560,05	2.111,00	550,95
CUSTO MENSAL DA CORREÇÃO PROPOSTAS				17.633,08
CUSTO ANUAL DA CORREÇÃO PROPOSTAS				235.048,96
TOTAL				235.048,96

ENCARGOS SOCIAIS			
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)		23,00%	4.055,61
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)		23,00%	54.061,26
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)		14,00%	2.468,63
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)		14,00%	32.906,85
CUSTO TOTAL - PLANO PROPOSTO			322.017,07

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

VENCIMENTO BÁSICO

CUSTO FOLHA ABRIL	610.222,69
CUSTO CORREÇÃO PROPOSTAS	54.061,26
FOLHA MENSAL COM CORREÇÃO	664.283,95
VARIAÇÃO PERCENTUAL CORREÇÃO PROPOSTAS	8,86%

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

REMUNERAÇÃO TOTAL E ENCARGOS SOCIAIS	2018	2019	2020	
CUSTO ATUAL	610.222,69	640.733,82	672.770,52	322.017,07
CUSTO CORREÇÃO PROPOSTA COM ENCARGOS	54.061,26	32.036,69	33.638,53	
SOMA TOTAL	664.283,95	672.770,52	706.409,04	
VARIAÇÃO PERCENTUAL VAGAS PROPOSTAS	8,86	5,00	5,00	

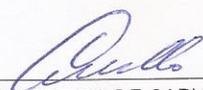
DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/03/2018

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	14.598.603,94
GASTO TOTAL COM PESSOAL	6.614.930,29
PERCENTUAL DE GASTOS	45,31%
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS	322.017,07
PERCENTUAL DE PROJEÇÃO	2,21%
PERCENTUAL DE ACRESCIMO	47,52%

ESTIMAMOS UM ACRESCIMO REAL ANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE R\$ 338.444,56 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ACRESCENDO AS DESPESAS COM PESSOAL EM 2,32% (DOIS INTEIROS E TRINTA E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) EM RELAÇÃO A RCL DOS ÚLTIMOS 12 MESES, PODENDO O PERCENTUAL DIMINUIR EM RELAÇÃO A RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018.

PAULISTAS/MG, 08 DE MAIO DE 2018.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA
CRC/MG: 76.002/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação do referido projetos de lei complementar está compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento Municipal.

Paulistas/MG, 08 de maio de 2018.

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº : 003/2018

MODALIDADE : Complementar

ASSUNTO : Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial profissional Nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências.

AUTOR : Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei Complementar nº 003/2018. Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial profissional Nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial profissional Nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial profissional Nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11.738/08.

2.1.3. Dessa forma, verifica-se que a matéria esta prevista no Inc. VIII do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;*

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DAS COMISSÕES

2.3.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.3.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.3.3. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

2.3.4. O Art. 60, Inc. I do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar, obrigatoriamente, sobre assuntos educacionais.

2.3.5. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.4. DO QUORUM

2.4.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.4.2. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 158 - Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
IX - criação, reclassificação, reequadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;*

2.4.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

2.4.4. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

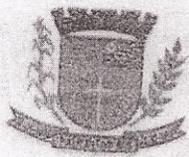
3. CONCLUSÃO

- 3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO nos moldes em que foi apresentado.
- 3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
- 3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
- 3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 22 de maio de 2018.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar n.º: 003/2018

Assunto: Dispõe sobre a adequação da tabela dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação da tabela dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

A adequação proposta pelo Poder Executivo visa a adequação do valor ao Piso Nacional do vencimento básico dos profissionais do magistério para uma carga horária proporcional ao praticado pelo Município, conforme disposto na Lei Complementar n.º 005/2007, conforme valores constantes dos anexos do presente Projeto de Lei Complementar, que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Estão contidos os elementos necessários para o reajuste, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão do reajuste será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de reajuste dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 23 de maio de 2018.

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico - Contabilidade

CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008, estabeleceu a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos), em face de reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) concedido pelo MEC para o ano de 2018, para a carga horária de 40 horas;

CONSIDERANDO que piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do §1º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO o efeito vinculante da ADIN 4.167 do STF, que julgou constitucional e autoaplicável a Lei 11.738/2008, em relação ao piso salarial dos profissionais de magistério.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na vencimento básico global.

CONSIDERANDO que o piso salarial é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar ao fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade normal, exercendo carga horária de, no máximo, 40 horas;

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

Câmara Municipal de Paulistas

ADM - 2017/2020
Trabalhando para um futuro melhor!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 005 /2007, Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimento básico e Carreiras do Magistério, em seu art. 59, prevê obrigatoriamente, que o regime básico do professor compreende de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

CONSIDERANDO que independente de qual seja a carga horária que os profissionais da educação básica exerçam desempenhando suas funções os mesmos devem ser remunerados observando os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, quando a carga horária for inferior a 40 horas semanais o pagamento do piso nacional dos professores deverá ocorrer de forma proporcional (art. 2º, § 3º).

CONSIDERANDO que em relação ao piso nacional do magistério previsto na Lei Federal 11.738/2008, já abrange todos os municípios brasileiros.

CONSIDERANDO que tal alteração além de atender ao determinado, na Lei Federal nº 11.738/2008, visa garantir as reivindicações dos profissionais da educação do ensino público municipal de Paulistas-MG;

CONSIDERANDO ainda que o aumento de carga horária não pode simplesmente ser implantada como forma de aumento salarial sem contraprestação do serviço a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, dessa forma, essa proposta de Lei Complementar apresentada, visa fazer justiça aos profissionais de educação do ensino municipal de Paulistas-MG;

CONSIDERANDO que, devido ao envio de recursos para o município através do FUNDEB, iniciou-se a prática habitual de se dividir o saldo residual dos 60%, que devem ser gastos com os profissionais da educação, a título de bonificação, enquanto os salários e o plano de carreira da categoria permaneceram defasados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

CONSIDERANDO que o Manual de Acompanhamento das Ações do FUNDEB elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU) – Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas orienta, que pagamento de abono não deve ser uma prática habitual na Gestão do FUNDEB, pois sua utilização demonstra que a tabela de vencimento básico ou plano de cargos e salários devem estar defasados, necessitando de reformulação, revisão ou atualização mediante lei específica;

CONSIDERANDO que a adequação da jornada dos professores à Lei do Piso, nesse contexto, é uma maneira de se melhorar o salário defasado da categoria, através do aumento através do aumento do tempo remunerado de Hora Atividades;

Prefeitura Municipal de Paulistas, 08 de Maio de 2018.

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal de Paulistas/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.811.345/0001-74

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 que dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial profissional nacional do Magistério conforme Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador José Edinélio de Campos e como Relator, foi escolhido o Vereador Álisson Davino de Santa Rita Miranda.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto, nos moldes em que foi apresentado, acompanhado do parecer jurídico do Dr. Tiago Salvador Azevedo e do Parecer Técnico do Contador Odilon Lopes Lacerda.

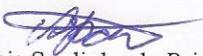
SÍNTESE:

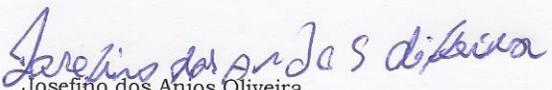
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 24 de maio de 2018.

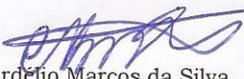
Comissão Conjunta

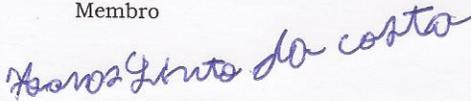

José Edinélio de Campos
Presidente


Albis Sardinha da Paixão
Membro


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro


Álisson Davino de Santa Rita Miranda
Relator


Nardélio Marcos da Silva
Membro


Joanas Pinto da Costa
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.811.345/0001-74

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2018, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador José Edinélio de Campos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Álisson Davino de Santa Rita Miranda. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 que dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial profissional nacional do Magistério conforme Lei Federal n 11.738/08, e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação do projeto, após parecer jurídico do Dr. Tiago Salvador Azevedo e parecer técnico do Contador Odilon Lopes Lacerda, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinélio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


José Edinélio de Campos
Presidente


Albis Sardinha da Paixão
Membro


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro


Álisson Davino de Santa Rita Miranda
Relator


Nardélio Marcos da Silva
Membro


Joanas Pinto da Costa
Membro